



# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2023

ANO 186 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.000

### SUPLEMENTO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### LEI Nº 21.809, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Institui, no Estado de Goiás, o Programa Família Acolhedora Goiana para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,** nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

##### CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído o Programa Família Acolhedora Goiana, integrante da Política de Assistência Social do Estado de Goiás, para propiciar o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial, com os seguintes objetivos específicos:

I - acolher, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (art. 101 da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

II - garantir atenção especializada à criança e ao adolescente acolhido;

III - contribuir para a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários;

IV - garantir a convivência familiar e comunitária; e

V - realizar a preparação e o acompanhamento psicossocial da criança e do adolescente, da família acolhedora, da família de origem e da rede social de apoio, em articulação com as políticas setoriais (assistência social, saúde, educação, esporte e cultura, entre outras).

Art. 2º As crianças e os adolescentes somente serão encaminhados à inclusão no Programa Família Acolhedora Goiana com determinação da autoridade judiciária competente, como medida protetiva prevista no art. 101 da Lei federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único. As crianças e os adolescentes serão encaminhados mediante disponibilidade de famílias cadastradas com perfil e possibilidade para o acolhimento.

Art. 3º São atribuições da equipe do Programa Família Acolhedora Goiana:

I - a divulgação do Programa Família Acolhedora Goiana e a sensibilização das famílias para a participação nele;

II - a acolhida e a avaliação documental das famílias interessadas em compor o Programa Família Acolhedora Goiana;

III - a seleção e a capacitação das famílias interessadas em compor o Programa Família Acolhedora Goiana;

IV - o cadastramento das famílias que forem consideradas aptas a serem acolhedoras, com a formalização da inscrição no programa;

V - a preparação e o acompanhamento psicossocial da criança ou do adolescente, da família de origem, da família acolhedora e da rede social de apoio;

VI - a preparação e o apoio da criança ou do adolescente, da família de origem e da família acolhedora para o desligamento do programa; e

VII - a manifestação formal sobre a possibilidade de acolhimento da criança ou do adolescente pela família acolhedora.

##### CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 4º O Programa Família Acolhedora Goiana, preferencialmente, será regionalizado, com o envolvimento das Secretarias de Assistência Social dos municípios que comporão cada região.

Art. 5º A execução do programa se dará:

I - em regime de cooperação técnica e financeira com os municípios que abrangem a mesma região;

II - por execução direta pelo Estado; ou

III - por execução indireta, por meio de termo de colaboração com organizações da sociedade civil, atendidas as determinações da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. Qualquer uma das formas de execução do Programa Família Acolhedora Goiana contemplará a articulação com serviços públicos e da rede de organizações de assistência social e terá como principais parceiros:

I - Poder Judiciário;

II - Ministério Público;

III - Conselho Estadual de Assistência Social;

IV - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Conselhos Tutelares;

VI - Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - Conselhos Municipais de Assistência Social;

VIII - Secretarias Municipais de Assistência Social;

IX - Secretarias Municipais de Educação;



X - Secretarias Municipais de Habitação;

XI - Secretarias Municipais de Saúde; e

XII - Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Art. 6º O Governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, será responsável:

I - pela supervisão, pelo apoio técnico e pelo monitoramento dos Programas Regionalizados Família Acolhedora Goiana;

II - pelo cofinanciamento dos Programas Regionalizados Família Acolhedora Goiana; e

III - pela execução do programa, caso a modalidade de oferta seja a indicada no inciso II do art. 5º desta Lei.

**CAPÍTULO III**  
**DOS REQUISITOS, DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO DAS**  
**FAMÍLIAS CANDIDATAS**  
**AO ACOLHIMENTO FAMILIAR**

Art. 7º São requisitos para a família participar do Programa Família Acolhedora Goiana:

I - ter residência fixa em um dos municípios da região há pelo menos 1 (um) ano;

II - ao menos um de seus membros ser maior de 21 (vinte e um) anos, sem restrição de gênero ou estado civil;

III - seus membros apresentarem idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e estarem interessados em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, com zelo pelo seu bem-estar;

IV - seus membros não apresentarem problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas, o que será comprovado mediante laudo técnico expedido por profissional de saúde;

V - possuir disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do programa;

VI - não manifestar interesse por adoção da criança e do adolescente participante do Programa Família Acolhedora Goiana e não possuir inscrição no Sistema Nacional de Adoção; e

VII - os membros da família que vivem no lar receptor da criança ou do adolescente estarem de comum acordo com o acolhimento.

Art. 8º A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora Goiana será gratuita e permanente, realizada com o preenchimento da ficha de cadastro do programa, cuja disponibilização será amplamente divulgada, com a apresentação dos documentos indicados a seguir:

I - Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - Certidão de Nascimento ou de Casamento;

III - comprovante de residência;

IV - certidões negativas de antecedentes criminais emitidas pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás e pela Polícia Federal;

V - certidões negativas de processos criminais emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, referentes ao primeiro e ao segundo grau de jurisdição;

VI - atestado de saúde física e mental;

VII - comprovante de rendimentos; e

VIII - declaração de não interesse na adoção de criança ou adolescente.

§ 1º Os documentos indicados nos incisos I a V deste artigo deverão ser apresentados por todos os membros com mais de 18 (dezoito) anos de idade da família que deseje participar do programa, não somente por aquele que se habilite a deter o Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 2º Os responsáveis pelo acolhimento não devem ter qualquer problema com a sua documentação e a equipe técnica do Programa Família Acolhedora Goiana avaliará a situação dos outros membros da família.




§ 3º Qualquer alteração na documentação, nos antecedentes criminais e na condição de saúde física e mental dos membros da família considerada apta a ser acolhedora deverá ser comunicada por ela à equipe do programa.

Art. 9º Cada família acolhedora deverá receber somente 1 (uma) criança ou adolescente de cada vez, salvo grupo de irmãos.

Art. 10. A seleção das famílias inscritas ocorrerá de forma permanente, por meio de avaliação inicial (documentação e atendimento aos requisitos mínimos para a função) e de estudo psicossocial sob a responsabilidade da equipe técnica do Programa Família Acolhedora Goiana.

§ 1º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado por visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais, atividades em grupo e observações das relações familiares e comunitárias.

§ 2º Após a emissão de parecer psicossocial, as famílias consideradas aptas a serem acolhedoras formalizarão sua inscrição no programa com o preenchimento da ficha de cadastro, de que constam os documentos necessários discriminados no art. 8º desta Lei.

 <p>Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás</p>	  <p>Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032 www.abc.go.gov.br</p>	<p style="text-align: center;"><b>Diretoria</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior</b> Presidente</p> <p style="text-align: center;"><b>Rafael dos Santos Vasconcelos</b> Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site</p> <p style="text-align: center;"><b>Luiz Fernando Dibe</b> Diretor de Gestão Integrada</p> <p style="text-align: center;"><b>Previsto Custódio dos Santos</b> Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais</p>
--	---	--



§ 3º A documentação das famílias aptas será encaminhada pela coordenação do programa à Justiça da Infância e da Juventude para que seja emitido, com presteza, o Termo de Guarda e Responsabilidade quando ocorrer o acolhimento de uma criança ou adolescente pela família cadastrada.

#### CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO

Art. 11. A família acolhedora, sempre que for possível, será previamente informada sobre a previsão do tempo do acolhimento da criança ou do adolescente para o qual foi chamada a acolher, consideradas as disposições do art. 19 do ECA, e deverá ser comunicado que a duração do acolhimento pode variar de acordo com a situação apresentada.

Art. 12. A criança ou o adolescente será encaminhada(o) preferencialmente para família acolhedora residente no município de origem do acolhido.

Parágrafo único. Na ausência de domicílio de família acolhedora no próprio município de residência da criança ou do adolescente, ela ou ele será encaminhada(o) a família acolhedora da região que o município integra.

Art. 13. As famílias selecionadas receberão acompanhamento e preparação contínua pela equipe técnica do programa, também serão orientadas sobre os objetivos do programa de acolhimento, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças ou dos adolescentes.

Art. 14. O acompanhamento das famílias cadastradas será feito por:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e nas entrevistas;

II - participação obrigatória nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do ECA, das questões sociais relativas à família de origem, das relações intrafamiliares, da guarda, do papel da família acolhedora e de outras questões pertinentes;

III - participação em cursos e eventos de formação;

IV - supervisão e visitas periódicas da equipe técnica do programa; e

V - consulta ao diretor da escola e/ou professor da criança ou do adolescente acolhido de forma a obter informações sobre a sua situação e sobre possíveis dificuldades enfrentadas por ela ou por ele no processo de acolhimento ou de reintegração com a família de origem.

Art. 15. A equipe técnica fornecerá ao Juizado da Infância e da Juventude relatório sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido, no máximo a cada 3 (três) meses, nos termos do § 1º do art. 19 do ECA.

Art. 16. A família acolhedora, mediante assinatura do Termo de Guarda e Responsabilidade, passa a ter os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião sobre a criança ou o adolescente acolhido, e se obrigará a:

I - prestar assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, e ao seu detentor está conferido o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do art. 33 do ECA;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido aos profissionais que estiverem acompanhando a situação;

IV - contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob a orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora Goiana;

V - proceder, nos casos de inadaptação, à desistência formal da guarda e responsabilizar-se pelos cuidados com a criança ou o adolescente acolhido até o novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária; e

VI - manter a criança ou o adolescente regularmente matriculada(o) e com assiduidade às unidades educacionais, desde a pré-escola até a conclusão do ensino médio.

Art. 17. A família poderá ser desligada do programa:

I - por determinação judicial, atendidos os encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou a colocação em família substituta;

II - em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 7º desta Lei ou descumprimento das obrigações e das responsabilidades de acompanhamento; e

III - por solicitação por escrito da própria família acolhedora.

Art. 18. Em qualquer caso de desligamento, as seguintes medidas serão realizadas pelo programa de acolhimento:

I - o acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou do adolescente, com o atendimento às suas necessidades; e

II - a orientação e a supervisão, quando a equipe técnica e os envolvidos avaliarem como pertinentes, do processo de visitas entre a família acolhedora e a família de origem ou extensa que recebeu a criança ou o adolescente, para a manutenção do vínculo.

Parágrafo único. O desligamento do programa ocorrerá mediante o conhecimento e a autorização da Justiça da Infância e da Juventude.

#### CAPÍTULO V DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 19. Fica o Poder Executivo estadual responsável pelo financiamento da Bolsa-Auxílio a ser concedida às famílias acolhedoras.

§ 1º O recurso destinado à Bolsa-Auxílio será repassado ao município para a concessão à família acolhedora, na ocasião da oferta do programa na modalidade indicada no inciso I do art. 5º desta Lei.

§ 2º O recurso destinado à Bolsa-Auxílio será repassado diretamente à família acolhedora, na ocasião da oferta do programa na modalidade indicada no inciso II do art. 5º desta Lei.

§ 3º O recurso destinado à Bolsa-Auxílio será repassado a organização da sociedade civil para a concessão à família acolhedora, na ocasião da oferta do programa na modalidade indicada no inciso III do art. 5º desta Lei.

Art. 20. A Bolsa-Auxílio será concedida ao membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade, no valor de até 1 (um) salário mínimo vigente por mês e por criança ou adolescente acolhido, observado o disposto no art. 31 desta Lei.

§ 1º Nos casos de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor será ampliado em até 1/3 (um terço) do montante.



§ 2º No caso de a mesma família acolher mais de uma criança ou adolescente, o valor da Bolsa-Auxílio será proporcional ao número de crianças ou adolescentes.

§ 3º Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá a Bolsa-Auxílio proporcionalmente ao tempo do acolhimento, e seu valor não será inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal.

§ 4º O valor da bolsa a que se refere este artigo será fixado anualmente por decreto do Chefe do Poder Executivo com base na avaliação do programa e na disponibilidade do erário.

Art. 21. O valor da Bolsa-Auxílio será repassado por depósito em conta bancária no nome do membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

Art. 22. A família acolhedora que tenha recebido a Bolsa-Auxílio e não tenha cumprido as prescrições desta Lei ficará obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os recursos destinados ao cofinanciamento estadual dos Programas Regionalizados Família Acolhedora Goiana e os destinados ao pagamento da Bolsa-Auxílio deverão ser custeados com recursos próprios do Estado, preferencialmente provenientes do Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS, via o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

§ 1º Os recursos definidos no *caput* deste artigo serão transferidos do FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social, que ficará responsável pela operacionalização desses recursos e pela prestação de contas, na ocasião da oferta do programa na modalidade indicada no inciso I do art. 5º desta Lei.

§ 2º Os recursos definidos no *caput* deste artigo serão operacionalizados pelo FEAS, na ocasião da oferta do programa na modalidade indicada no inciso II do art. 5º desta Lei.

§ 3º Os recursos definidos no *caput* deste artigo serão transferidos do FEAS às organizações da sociedade civil responsáveis pela execução do Programa Família Acolhedora Goiana, que se encarregarão da operacionalização do recurso e da prestação de contas, na ocasião da oferta do programa na modalidade indicada no inciso III do art. 5º desta Lei.

Art. 24. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, e isso não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do programa.

Art. 25. A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do município de execução do programa com a criança ou o adolescente acolhido sem a prévia comunicação à equipe técnica do programa.

Art. 26. É vedada a mudança da família para outro município e, caso haja a necessidade de mudança de residência para outro endereço ou município, ela deverá ser autorizada pelo Poder Judiciário e comunicada pela família acolhedora, previamente, à equipe responsável pelo programa.

Art. 27. As crianças ou os adolescentes cadastrados no Programa Família Acolhedora Goiana terão:

I - com absoluta prioridade, o atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, por meio das políticas públicas existentes;

II - o acompanhamento psicossocial pelo Programa Família Acolhedora Goiana;

III - o estímulo à manutenção e/ou à reformulação dos vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

IV - a garantia de permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que for possível; e

V - o direito de preferência em matrículas e transferências de matrícula nas escolas públicas próximas à residência da família acolhedora.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A SEDS fica autorizada a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Programa Família Acolhedora Goiana, que deverão seguir as legislações nacional e estadual sobre o tema.

Art. 29. O Poder Executivo deverá, no que for necessário, regulamentar esta Lei após sua publicação.

Art. 30. Para o exercício de 2023, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir à SEDS crédito especial no Orçamento-Geral do Estado, conforme está estabelecido no Anexo Único desta Lei, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), por se tratar de despesa não prevista nele e sem dotação orçamentária específica.

Art. 31. A continuidade do programa dependerá da renovação anual por decreto do Chefe do Poder Executivo e da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiania, 14 de março de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

#### ANEXO ÚNICO DETALHAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CRÉDITO ESPECIAL

Exercício	2023
Órgão	3000 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade	3001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção	243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa	1040 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
Ação	2317 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA COMPLEMENTAR - BOLSA-AUXÍLIO - FAMÍLIA ACOLHEDORA GOIANA
Grupo de Despesa	03 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	156 - RECURSOS DESTINADOS AO PROTEGE
Modalidade Aplicação	90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Valor	R\$ 2.000.000,00

Protocolo 366959



**LEI Nº 21.810, DE 14 DE MARÇO DE 2023**

Institui o Programa Dignidade e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Dignidade aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e inferior a 65 (sessenta e cinco) anos que vivam em situação de pobreza ou de extrema pobreza no Estado de Goiás.

Art. 2º São objetivos específicos do programa a superação de riscos sociais, a autonomia financeira e a garantia de segurança alimentar.

Art. 3º O Programa Dignidade utilizará a base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e será realizado por transferência de renda direta.

Art. 4º O valor do benefício será de R\$ 300,00 (trezentos reais) no ano de 2023, a ser fixado em decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O valor máximo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser reajustado anualmente com base no índice inflacionário oficial.

§ 2º Não serão elegíveis para o Programa Dignidade as pessoas que recebem o benefício do Programa Bolsa Família, do Governo Federal.

§ 3º O benefício deverá ser utilizado com itens de alimentação, higiene e medicamentos.

Art. 5º O descredenciamento do Programa Dignidade ocorrerá quando o beneficiário:

- I - for a óbito;
- II - completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- III - superar a extrema pobreza e a pobreza;
- IV - não atualizar o cadastro ou sair do CadÚnico;
- V - prestar falsa declaração ou realizar fraude para obter o benefício; ou
- VI - descumprir os requisitos exigidos por esta Lei.

Art. 6º O pagamento do auxílio financeiro de que trata esta Lei poderá ser bloqueado ou suspenso a qualquer tempo devido à:

- I - solicitação do beneficiário; e
- II - ausência da utilização do benefício em período superior a 60 (sessenta) dias, com a devolução do saldo ao agente financeiro do programa.

Art. 7º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS será responsável pela gestão, pela operacionalização e pela supervisão do Programa Dignidade e ficará autorizada a baixar atos complementares para a implementação dele.

Art. 8º Para a execução do programa de que trata esta Lei, serão utilizados recursos oriundos do Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS.

Art. 9º O Programa Dignidade durará 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por decreto do Chefe do Poder Executivo,

conforme a avaliação do programa e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A SEDS terá até 12 (doze) meses a partir da publicação desta Lei para iniciar a execução do programa.

Art. 10. Para o exercício de 2023, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento-Geral do Estado, conforme está estabelecido no Anexo Único desta Lei, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social no valor de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), por se tratar de despesa não prevista no referido orçamento e sem dotação orçamentária específica.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de março de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO  
DETALHAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO  
CRÉDITO ESPECIAL**

Exercício	2023
Órgão	3000 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade	3001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção	241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO
Programa	1040 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
Ação	2315 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA COMPLEMENTAR - DIGNIDADE
Grupo de Despesa	03 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	156 - RECURSOS DESTINADOS AO PROTEGE
Modalidade Aplicação	90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Valor	R\$ 32.000.000,00

Protocolo 366965

**LEI Nº 21.811, DE 14 DE MARÇO DE 2023**

Institui o Cofinanciamento Estadual da Assistência Social e altera a Lei estadual nº 19.017, de 22 de setembro de 2015.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cofinanciamento Estadual da Assistência Social para os programas, os projetos, os serviços e os benefícios socioassistenciais, em complementaridade aos financiamentos federal e municipais destinados ao fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS em Goiás.

Art. 2º O Cofinanciamento Estadual da Assistência Social será anual, calculado de acordo com o número de famílias constante do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, também com os serviços e os equipamentos tipificados por município.

Art. 3º Os valores iniciais dos repasses aos municípios no ano de 2023, a serem fixados em decreto do Chefe do Poder Executivo, poderão ser de até R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) mensais por família cadastrada no CadÚnico e de, no



mínimo, R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais para os municípios que não atingirem esse valor pelo número das famílias.

§ 1º Os valores de que trata o *caput* deste artigo serão revistos anualmente por decreto do Chefe do Poder Executivo estadual e serão livremente utilizados no investimento e no custeio das equipes, das ações e dos serviços de proteção social básica, de proteção social especial de média e alta complexidades, nos benefícios eventuais, na vigilância socioassistencial e nas demais áreas de gestão.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo aos saldos de exercícios anteriores mediante reprogramação.

§ 3º Os valores a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser reajustados anualmente com base no índice inflacionário oficial.

Art. 4º Os recursos a que se refere o art. 3º desta Lei serão transferidos aos fundos municipais anualmente.

§ 1º As transferências serão condicionadas à comprovação da utilização de pelo menos 70% (setenta por cento) do último repasse.

§ 2º A não comprovação da utilização dos recursos de que trata o *caput* deste artigo inviabilizará o pagamento do exercício correspondente.

§ 3º Fica autorizada a utilização dos saldos não repassados aos municípios, conforme o disposto nos arts. 3º e 4º desta Lei, em ações sociais da gestão estadual.

Art. 5º A prestação de contas relativa às transferências dos recursos financeiros será realizada por meio de demonstrativos físico-financeiros.

Parágrafo único. O Governo estadual, no exercício da coordenação e da supervisão que lhe competem, conforme o SUAS, adotará as medidas pertinentes caso sejam verificadas omissões na prestação de contas ou outras irregularidades.

Art. 6º Fica o titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS autorizado a baixar os atos complementares para a implementação do Cofinanciamento Estadual da Assistência Social.

Art. 7º Para a execução do cofinanciamento instituído nesta Lei, serão utilizados recursos oriundos do Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS.

Art. 8º A Lei estadual nº 19.017, de 22 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22. ....

Parágrafo único. A proteção social especial será ofertada diretamente pelos municípios ou de forma regionalizada, com a participação do Estado, nos casos em que os custos e a insuficiência da demanda individualizada não justificarem a execução em rede municipal.” (NR)

“Art. 35. ....

§ 3º A transferência de recursos será operada pelo Cofinanciamento Estadual da Assistência Social para as ações, os serviços, os programas, os projetos e os benefícios socioassistenciais e compostos com a participação dos entes federados, de acordo com a legislação aplicável.

.....” (NR)

“Art. 41. ....

Parágrafo único. O órgão estadual gestor do SUAS poderá contar com unidades de direção regional das ações socioassistenciais, para a coordenação descentralizada das ações da Política de Assistência Social no Estado de Goiás.” (NR)

Art. 9º Fica revogado o art. 40 da Lei nº 19.017, de 2015.

Art. 10. A continuidade do Cofinanciamento Estadual da Assistência Social de que trata esta Lei dependerá de renovação anual por decreto do Chefe do Poder Executivo, que poderá rever os valores a que se refere o *caput* do art. 3º, e condiciona-se à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de março de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 366982

**LEI Nº 21.812, DE 14 DE MARÇO DE 2023**

Institui o Programa Goiás por Elas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,** nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Estado de Goiás o Programa Goiás por Elas para garantir o amparo social e financeiro às mulheres em situação de violência que estejam em vulnerabilidade social e contribuir para romper o ciclo de violência.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa Goiás por Elas quanto às mulheres em situação de violência:

I - fortalecer-las em sua necessidade econômica para a superação dos riscos sociais;

II - desprendê-las do ciclo de violência com o rompimento da dependência econômica;

III - garantir a segurança alimentar delas e dos filhos;

IV - desenvolver a autonomia financeira delas; e

V - fornecer-lhes segurança de renda e melhor qualidade de vida.

Art. 3º O Programa Goiás por Elas utilizará a base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e será realizado por transferência direta de renda.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, serão elegíveis ao recebimento do benefício as mulheres em situação de violência doméstica e familiar:

I - em extrema pobreza, pobreza e baixa renda;

II - residentes no Estado de Goiás;

III - portadoras de Boletim de Ocorrência registrado pela Delegacia de Polícia Civil ou Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher - DEAM; e

IV - beneficiadas com medida protetiva de urgência.

Art. 5º Atendidos os critérios discriminados no conjunto do art. 4º, de forma cumulativa, a mulher em situação de violência doméstica e familiar fará jus ao valor individual do benefício, que poderá ser de até R\$ 300,00 (trezentos reais).



§ 1º O valor do benefício a que se refere este artigo será fixado anualmente por decreto do Chefe do Poder Executivo com base na avaliação do programa e na disponibilidade do erário.

§ 2º O valor máximo indicado no *caput* deste artigo poderá ser reajustado anualmente com base no índice inflacionário oficial.

Art. 6º O período de permanência no programa será de 12 (doze) meses.

Art. 7º As mulheres vítimas de violência doméstica e familiar beneficiadas com o Programa Goiás por Elas terão prioridade nos outros programas sociais desenvolvidos pelo Governo do Estado de Goiás.

Art. 8º Para garantir a permanência no programa, as beneficiárias deverão:

I - comprovar, quando isso for solicitado, que estão sendo devidamente acompanhadas pela Rede de Proteção à Mulher e pela Rede de Assistência Social; e

II - realizar todas as consultas necessárias relativas ao exame pré-natal, no caso das gestantes, e o acompanhamento nutricional e de saúde para crianças até o sexto mês de vida.

Art. 9º As beneficiárias serão descredenciadas nos seguintes casos:

I - solicitação pessoal;

II - superação da extrema pobreza, da pobreza e da baixa renda;

III - descumprimento dos requisitos exigidos para o recebimento do benefício de que trata o art. 4º e das condições de permanência no programa dispostas no art. 8º, ambos desta Lei;

IV - falta de atualização cadastral ou saída do CadÚnico; e

V - ocorrência de falsa declaração ou fraude para a obtenção do benefício.

Art. 10. O pagamento do auxílio financeiro de que trata esta Lei poderá ser bloqueado ou suspenso a qualquer tempo devido à:

I - ausência de utilização do benefício em período superior a 60 (sessenta) dias e com a devolução integral ao agente financeiro do programa;

II - solicitação da beneficiária; ou

III - pressuposto de falsa declaração ou fraude para a obtenção do benefício, com a solução pendente da atuação de órgãos apuratórios competentes.

Art. 11. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS será responsável pela gestão, pela operacionalização e pela supervisão do Programa Goiás por Elas, e compete a esse órgão adotar as medidas necessárias à implementação, ao acompanhamento e ao pleno funcionamento do que é proposto.

Art. 12. Para a execução do Programa Goiás por Elas, serão utilizados recursos do Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS.

Art. 13. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS terá até 12 (doze) meses para iniciar o programa.

Art. 14. Para o exercício de 2023, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir à SEDS crédito especial no Orçamento-Geral do Estado, conforme está estabelecido no Anexo Único desta Lei, no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), por se tratar de despesa não prevista e sem dotação orçamentária específica.

Art. 15. A continuidade do Programa Goiás por Elas será determinada anualmente por decreto do Chefe do Poder Executivo e estará condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de março de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO  
DETALHAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO  
CRÉDITO ESPECIAL

Exercício	2023
Órgão	3000 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade	3001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa	1040 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
Ação	2316 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA COMPLEMENTAR - PROGRAMA GOIÁS POR ELAS
Grupo de Despesa	03 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	156 - RECURSOS DESTINADOS AO PROTEGE
Modalidade Aplicação	90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Valor	R\$ 3.600.000,00

Protocolo 367030

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037001377,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar FERNANDA BARCELOS HAYASHIDA DE CARVALHO, CPF nº \*\*\*.181.751-\*\*, do cargo em comissão de Assessor "A5", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear MARIA CECÍLIA BARBOSA FERREIRA, CPF nº \*\*\*.045.901-\*\*, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de março de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 367066



**DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300015000253,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar GISVÂNIA MARIA PIRES DA SILVA, CPF nº \*\*\*.649.661-\*\*, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear NÁDIA OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF nº \*\*\*.159.101-\*\*, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado da Casa Militar.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de março de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 367067

**DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037001409,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar HENRIQUE MATIAS TRONCOSO CHAVES, CPF/ME nº \*\*\*.260.191-\*\*, do cargo em comissão de Assessor "A4", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear VINÍCIUS DE SOUZA RODRIGUES, CPF/ME nº \*\*\*.502.421-\*\*, para exercê-lo, com lotação na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás.

Art. 2º Exonerar dos correspondentes cargos de provimento em comissão os que neles se acham investidos, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, e nomear o que está especificado a seguir, para exercê-los:

Nº DE ORDEM	EXONERAR	CARGO	NOMEAR
1	MARCOS FERNANDO ARRIEL CPF/ME nº ***.194.001-**	Diretor Científico e de Inovação, DAS-4	-
2	RENATO RODRIGUES DE LYRA CPF/ME nº ***.677.037-**	Chefe de Gabinete, DAS-4	HENRIQUE MATIAS TRONCOSO CHAVES CPF/ME nº ***.260.191-**
3	VINÍCIUS DE SOUZA RODRIGUES CPF/ME nº ***.502.421-**	Líder de Área ou Projeto - LAP	-

Art. 3º Exonerar dos correspondentes cargos de provimento em comissão os que neles se acham investidos, da Secretaria de Estado da Administração, e nomear o que está especificado a seguir, para exercê-los, com lotação na Secretaria-Geral de Governo:

Nº DE ORDEM	EXONERAR	CARGO	NOMEAR
1	MARIANA DE SOUZA MONTEIRO CPF/ME nº ***.993.401-**	Assessor "A4"	PAULA CAROLINE DE SIQUEIRA DUNCK CPF/ME nº ***.627.491-**
2	ADRIANA ALVES DOS SANTOS CPF/ME nº ***.752.361-**	Assessor "A8"	ISABELLA FREITAS MENDES FE CPF/ME nº ***.218.581-**
3	CLÁUDIO BIZARRO TINOCO CPF/ME nº ***.122.751-**	Assessor Especial "AE1"	CASSIANO DE BRITO ROCHA CPF/ME nº ***.000.171-**
4	LARA RODRIGUES CPF/ME nº ***.386.111-** (pedido e a partir de 01 de março de 2023)	Assessor "A5"	-

Art. 4º Exonerar dos correspondentes cargos de provimento em comissão os que neles se acham investidos, da Secretaria-Geral de Governo, e nomear o que está especificado a seguir, para exercê-los:

Nº DE ORDEM	EXONERAR	CARGO	NOMEAR
1	PAULA CAROLINE DE SIQUEIRA DUNCK CPF/ME nº ***.627.491-**	Gerente de Elaboração de Projetos de Captação de Recursos, DAI-1	RENATA BATISTA LOZANO CPF/ME nº ***.472.621-**
2	-	Chefe de Escritório de Projetos Setorial, DAS-6	VALDECIR ANTÔNIO DA CUNHA CPF/ME nº ***.169.088-**
3	-	Assessor de Comunicação, DAI-1	ANDRÉ LUIS DA SILVA MASSA CPF/ME nº ***.660.778-**
4	-	Assessor Administrativo, DAI-1	MARIANA DE SOUZA MONTEIRO CPF/ME nº ***.993.401-**
5	-	Superintendente do Escritório de Projetos, DAS-4	MARSAL ALMEIDA MELO CPF/ME nº ***.112.001-**
6	JULIANA DIAS LOPES CPF/ME nº ***.484.231-**	Gerente de Indicadores Conjunturais e Estruturais, DAI-1	-
7	-	Gerente de Assuntos de Desenvolvimento Econômico, DAI-1	JULIANA DIAS LOPES CPF/ME nº ***.484.231-**
8	LEONARDO TEIXEIRA QUEIROZ CPF/ME nº ***.640.801-**	Gerente de Monitoramento de Projetos Governamentais, DAI-1	-
9	-	Gerente de Assuntos de Tecnologia e Inovação, DAI-1	LEONARDO TEIXEIRA QUEIROZ CPF/ME nº ***.640.801-**
10	PAULA REGINA GOMES ORCINO CPF/ME nº ***.087.981-**	Líder de Área ou Projeto - LAP	ADRIANA ALVES DOS SANTOS CPF/ME nº ***.752.361-**



11	MÁRCIA SANTOS ALMEIDA CPF/ME nº ***.408.221-**	Líder de Área ou Projeto - LAP	AKLIS ESSER CARVALHO OLIVEIRA CPF/ME nº ***.835.661-**
12	-	Gerente de Inteligência de Dados, DAI-1	MÁRCIA SANTOS ALMEIDA CPF/ME nº ***.408.221-**
13	DAIANY DE OLIVEIRA SANTOS CPF/ME nº ***.249.601-**	Gerente de Assuntos Sociais, DAI-1	-
14	-	Gerente de Padronização, DAI-1	DAIANY DE OLIVEIRA SANTOS CPF/ME nº ***.249.601-**
15	-	Assessor Técnico Estratégico de Engenharia da Governadoria, DAS-5	CLÁUDIO BIZARRO TINOCO CPF/ME nº ***.122.751-**
16	CASSIANO DE BRITO ROCHA CPF/ME nº ***.000.171-**	Gerente de Assuntos de Infra-estrutura, DAI-1	-
17	JULIANA RODRIGUES GOMES MUNIZ CPF/ME nº ***.322.754-**	Gerente de Execução e Monitoramento de Projetos de Captação de Recursos, DAI-1	-
18	-	Gerente de Assuntos Educacionais, DAI-1	TATIANA DE JESUS MESQUITA CPF/ME nº ***.156.891-**
19	-	Gerente Central dos Escritórios de Projetos, DAI-1	LEANDRO ROSA DE ASSIS CPF/ME nº ***.753.571-**
20	-	Assessor Especial de Assuntos Econômicos, DAS-2	MARCOS FERNANDO ARRIEL CPF/ME nº ***.194.001-**
21	-	Subsecretário de Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes, DAS-2	RENATO RODRIGUES DE LYRA CPF/ME nº ***.677.037-**
22	ALEX FELIPE RODRIGUES LIMA CPF/ME nº ***.116.931-**	Gerente de Estudos sobre Pobreza e Desigualdades, DAI-1	-
23	-	Assessor Executivo do IMB, DAS-3	ALEX FELIPE RODRIGUES LIMA CPF/ME nº ***.116.931-**

Art. 5º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º, 2º, 3º e 4º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de março de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 367068

**DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037001575,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear JOSÉ JORGE DIAS MACIEL, CPF/ME nº \*\*\*.449.991-\*\*, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Especial "AE1", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de março de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 367069

**DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037001224,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a partir de 1º de fevereiro de 2023, JUANA ANGÉLICA DE ARAÚJO, CPF/ME nº \*\*\*.753.461-\*\*, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, e nomeá-la novamente para exercer o referido cargo, com lotação na Secretaria de Estado da Economia.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de março de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 367070

**DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037001303,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear PAULO ROBERTO BORGES VIEIRA, CPF nº \*\*\*.790.041-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de março de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 367071



DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037001726,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar RAFAELA HELENA DA SILVA, CPF/ME nº \*\*\*.261.741-\*\*, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear JESIENE DE ARAÚJO, CPF/ME nº \*\*\*.640.631-\*\*, para exercê-lo.

Art. 2º Exonerar DIVINO CARLOS SOARES, CPF/ME nº \*\*\*.442.966-\*\*, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear RONICLEZIO ROCHA DIAS DE SOUZA, CPF/ME nº \*\*\*.520.126-\*\*, para exercê-lo.

Art. 3º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º e 2º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de março de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 367073

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037001563,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RHENAN GOMES DE OLIVEIRA, CPF/ME nº \*\*\*.097.461-\*\*, para, em comissão, exercer o cargo de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Vice-Governadoria.

Art. 2º Exonerar dos correspondentes cargos de provimento em comissão os que neles se acham investidos, da Secretaria de Estado da Administração, e nomear o que está especificado a seguir, para exercê-los, com lotação na Vice-Governadoria:

Nº DE ORDEM	EXONERAR	CARGO	NOMEAR
1	GLEUBER RENIO DE LIMA GALVAO CPF/ME nº ***.013.691-**	Assessor "A7"	JULIANA MIRANDA LOPES CPF/ME nº ***.676.301-**
2	WILDES BARBOSA DA SILVA CPF/ME nº ***.515.531-**	Assessor "A5"	VALDEMIR SOUTO DE SOUZA CPF/ME nº ***.823.432-**
3	THIAGO RODRIGUES TELES CPF/ME nº ***.532.531-**	Assessor "A6"	OSIMAR MARTINS GOMES CPF/ME nº ***.511.751-**
4	LIDIANE DE OLIVEIRA CPF/ME nº ***.842.791-**	Assessor "A1"	GABRIEL CÂNDIDO PEREIRA CPF/ME nº ***.654.281-**
5	ARIEL SILVEIRA DE VIVEIROS CPF/ME nº ***.923.771-**	Assessor "A3"	LIDIANE DE OLIVEIRA CPF/ME nº ***.842.791-**

6	FLÁVIO ZEFERINO DA SILVA CPF/ME nº ***.494.841-**	Assessor "A6"	JOSÉ ALBERTO COSTA PEREIRA CPF/ME nº ***.816.561-**
7	KELER MACHADO PIMENTA CPF/ME nº ***.553.661-**	Assessor "A7"	PAULO JESUS DE OLIVEIRA CPF/ME nº ***.328.421-**
8	MÁRCIO BARBO DOS PASSOS CPF/ME nº ***.845.261-**	Assessor "A9"	GABRIELLA THALITA DA MATA COSTA CPF/ME nº ***.642.181-**
9	MARCOS FILHO MATIAS MENDES CPF/ME nº ***.144.611-95	Assessor "A8"	LORENA JORGE NABEM CPF/ME nº ***.603.441-**
10	TÚLIO ENRIQUE MAGALHÃES FABRINO MACIEL CPF/ME nº ***.464.441-45	Assessor "A8"	MARÍLIA VAZ FIGUEREDO CPF/ME nº ***.668.571-**
11	CAIO JOURDAIN ROCHA CPF/ME nº ***.924.611-70	Assessor "A7"	ALEX DIAS DE ALMEIDA JÚNIOR CPF/ME nº ***.766.871-**
12	KÊNIA KAROLINE SANTOS DE SOUZA MEIRELES CPF/ME nº ***.079.591-63	Assessor Especial "AE1"	CARLOS FREDERICO PINHEIRO RABELO CPF/ME nº ***.860.128-**

Art. 3º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º e 2º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de março de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 367074

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037001651,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar os ocupantes dos cargos de provimento em comissão relacionados no quadro seguinte, da Secretaria de Estado da Retomada, e nomear o pessoal especificado para exercê-los:

Nº DE ORDEM	EXONERAR	CARGO	NOMEAR
1º	STEFANY CASTRO CRUZ CPF nº ***.136.691-**	Líder de Área ou Projeto - LAP	AMANDA PINHEIRO SANTOS CPF nº ***.136.141-**
2º	ANA PAULA INACIO DE AZEREDO CPF nº ***.355.021-**	Coordenador de Projetos, DAID-10	STEFANY CASTRO CRUZ CPF nº ***.136.691-**

3º	REILA BARBOSA DE CASTRO LOPES CPF nº ***.829.551-**	Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, DAI-1	ANA PAULA INACIO DE AZEREDO CPF nº ***.355.021-**
4º	-	Superintendência de Equipamentos Públicos, DAS-4	REILA BARBOSA DE CASTRO LOPES CPF nº ***.829.551-**

Art. 2º Condicionar a eficácia das posses de que tratam o art. 1º ao atendimento pelas nomeadas do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de março de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 367075

### DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037001379,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar STELLA MARIS HUSNI FRANCO, CPF/ME nº \*\*\*.254.611-\*\*, do cargo em comissão de Subcontrolador de Auditoria Interna e Controle, DAS-2, da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 2º Nomear o pessoal relacionado no quadro abaixo para, em comissão, exercerem os cargos ali discriminados, todos da Secretaria de Estado da Saúde:

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/ME nº	CARGO
1	STELLA MARIS HUSNI FRANCO	***.254.611-**	Subsecretário de Controle Interno e Compliance, DAS-2
2	TIAGO VIEIRA DE OLIVEIRA BORGES	***.556.851-**	Superintendente de Controle Interno e Correição, DAS-4
3	WEYK WAGNE BARBOSA GOMES	***.012.731-**	Superintendente de Governo Aberto e Participação Cidadã, DAS-4
4	SUELLEN DANTAS TOBIAS E SILVA RAVAZZI	***.309.951-**	Gerente de Auditoria Governamental, DAI-1
5	RAFAEL REZENDE AIDAR	***.091.901-**	Gerente de Inspeção, DAI-1

Art. 3º Condicionar a eficácia das posses de que trata o art. 2º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de março de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 367077

### DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037001684,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar VICTOR YAGO SOUZA BRITO, CPF/ME nº \*\*\*.703.781-\*\*, do cargo em comissão de Assessor "A4", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Nomear o pessoal relacionado no quadro abaixo para, em comissão, exercerem os cargos ali discriminados, todos da Secretaria de Estado de Infraestrutura:

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/ME nº	CARGO
1	VICTOR YAGO SOUZA BRITO	***.703.781-**	Gerente de Articulação e Captação de Recursos para Habitação, DAI-1
2	TATIANA MARCELLI FARIA	***.710.681-**	Gerente de Licitações e Contratos, DAI-1
3	RAFAEL CRISPIM	***.798.331-**	Gerente de Ouvidoria Setorial, DAI-1

Art. 3º Condicionar a eficácia das posses de que trata o art. 2º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de março de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 367078

### DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202316448015459,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar dos correspondentes cargos de provimento em comissão os que neles se acham investidos, da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, e nomear o que está especificado a seguir, para exercê-los:

Nº DE ORDEM	EXONERAR	CARGO	NOMEAR
1	GINAKELLEN FRAGA SILVA CPF/ME nº ***.019.027-**	Gerente de Planejamento e Políticas Penitenciárias, DAI-1	MACGAWER MACEDO MORI CPF/ME nº ***.754.561-**
2	MOZART TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR CPF/ME nº ***.095.366-**	Corregedor Setorial, DAI-1	YGOR PEREIRA DA SILVEIRA CPF/ME nº ***.180.961-**
3	BRUNNO PEREIRA DE MORAIS CPF/ME nº ***.182.311-**	Coordenador Regional Prisional, DAID-2	ANDRÉIA FIGUEREDO DOS SANTOS CPF/ME nº ***.086.141-**



4	MARCELO TUMELERO SCAGLIA CPF/ME nº ***.704.401-**	Coordenador Regional Prisional, DAID-2	VICTOR RODRIGUES MANRIQUE CPF/ME nº ***.175.551-**
5	VOLNEY VÍTOR DIAS CPF/ME nº ***.577.151-**	Coordenador Regional Prisional, DAID-2	AYLE BARBOSA DOS REIS BALBINO CPF/ME nº ***.544.411-**
6	AYLE BARBOSA DOS REIS BALBINO CPF/ME nº ***.544.411-**	Diretor de Unidade Prisional Estadual, DAID-10	MARCUS PAULO BRIGHTMORE AMARAL DE MACEDO CPF/ME nº ***.889.741-**
7	ANDRÉIA FIGUEREDO DOS SANTOS CPF/ME nº ***.086.141-**	Diretor de Unidade Prisional Regional, DAID-11	CAROLINA ATHAYDE AZAMBUJA CPF/ME nº ***.751.591-**

Art. 2º Condicionar a eficácia das posses de que trata o art. 1º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de março de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 367080

#### DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300002020655,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MAXIMILIANO DE SOUZA FERNANDES, CPF nº \*\*\*.211.981-\*\*, do cargo em comissão de Comandante Regional, DAID-2, da Polícia Militar - PM, e nomear GEYSON ALVES BORBA, CPF nº \*\*\*.844.291-\*\*, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de março de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 367081

#### DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037001758,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, MARCOS ROBERTO SILVA, CPF/ME nº \*\*\*.380.341-\*\*, do cargo em comissão de Diretor de Operações, DAS-4, do Departamento Estadual de Trânsito, e nomear LEANDRO VILELA VELLOSO, CPF/ME nº \*\*\*.353.001-\*\*, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de março de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 367083

#### PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 76/2023 - ECONOMIA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 23, inciso X, art. 123, §§ 1º e 2º da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, art. 39 da Lei nº 21.527, de 26 de julho de 2022, art. 8, inciso III, alínea "a", art. 11 e art. 23 da Lei nº 21.760, de 29 de dezembro de 2022,

#### RESOLVE:

Art.1º Ficam abertos à SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, SECRETARIA DE ESTADO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL, 21 (vinte e um) créditos suplementares no valor global de R\$ 94.100.747,91 (noventa e quatro milhões, cem mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos), para adequação de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme quadro 1, que acompanha esta Portaria.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, de acordo com o quadro 2 desta Portaria.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, em Goiânia, aos 07 dias do mês de março de 2023.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT  
Secretária de Estado da Economia

#### QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO	
4000 - SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO	
4001 - GABINETE DO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
2023.4001.19.126.1019.2074.03.15000100.50.0000	10.000,00
2023.4001.19.126.1019.2074.03.15000100.90.0000	16.536.650,46
2023.4001.19.126.1019.2074.04.15000100.90.0000	71.899.547,35
VALOR A SUPLEMENTAR	88.446.197,81

SUPLEMENTAÇÃO	
4300 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA	
4301 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
2023.4301.04.122.4100.4144.01.15000100.90.0000	2.061.469,88
2023.4301.04.122.4100.4144.01.15000100.91.0000	502.843,53
2023.4301.04.122.4100.4144.03.15000100.90.0000	20.000,00
2023.4301.04.122.4100.4144.03.15000100.91.0000	20.000,00
2023.4301.04.122.4100.4145.03.15000100.90.0000	549.078,35



2023.4301.04.122.4200.4243.03.15000100.90.0000	1.000.000,00
2023.4301.04.122.4200.4243.04.15000100.90.0000	10.000,00
2023.4301.28.846.0100.7119.01.15000100.90.0000	50.000,00
2023.4301.28.846.0100.7119.03.15000100.90.0000	2.000,00
<b>VALOR A SUPLEMENTAR</b>	<b>4.215.391,76</b>

SUPLEMENTAÇÃO	
4400 - SECRETARIA DE ESTADO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL	
4401 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
2023.4401.04.122.4100.4144.01.15000100.90.0000	565.409,34
2023.4401.04.122.4100.4144.01.15000100.91.0000	137.917,33
2023.4401.04.122.4100.4144.03.15000100.90.0000	10.000,00
2023.4401.04.122.4100.4144.03.15000100.91.0000	20.000,00
2023.4401.04.122.4100.4145.03.15000100.90.0000	123.831,67
2023.4401.04.122.4200.4243.03.15000100.90.0000	550.000,00
2023.4401.04.122.4200.4243.04.15000100.90.0000	10.000,00
2023.4401.28.846.0100.7119.01.15000100.90.0000	20.000,00
2023.4401.28.846.0100.7119.03.15000100.90.0000	2.000,00
<b>VALOR A SUPLEMENTAR</b>	<b>1.439.158,34</b>

<b>VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR</b>	<b>94.100.747,91</b>
----------------------------------	----------------------

**QUADRO 2**

REDUÇÃO	
3100 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
3101 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
2023.3101.19.126.1019.2074.03.15000100.50.0000	10.000,00
2023.3101.19.126.1019.2074.03.15000100.90.0000	16.536.650,46
2023.3101.19.126.1019.2074.04.15000100.90.0000	71.899.547,35
<b>VALOR A REDUZIR</b>	<b>88.446.197,81</b>

REDUÇÃO	
1700 - SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA	
1701 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ECONOMIA	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
2023.1701.04.122.4100.4144.01.15000100.90.0000	2.626.879,22
2023.1701.04.122.4100.4144.01.15000100.91.0000	640.760,86
2023.1701.04.122.4100.4144.03.15000100.90.0000	30.000,00
2023.1701.04.122.4100.4144.03.15000100.91.0000	40.000,00
2023.1701.04.122.4100.4145.03.15000100.90.0000	672.910,02
2023.1701.04.122.4200.4243.03.15000100.90.0000	1.000.000,00
2023.1701.04.122.4200.4243.04.15000100.90.0000	10.000,00
2023.1701.28.846.0100.7119.01.15000100.90.0000	70.000,00
2023.1701.28.846.0100.7119.03.15000100.90.0000	4.000,00
<b>VALOR A REDUZIR</b>	<b>5.094.550,10</b>

REDUÇÃO	
4000 - SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO	
4001 - GABINETE DO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
2023.4001.04.122.4200.4243.03.15000100.90.0000	550.000,00
2023.4001.04.122.4200.4243.04.15000100.90.0000	10.000,00

<b>VALOR A REDUZIR</b>	<b>560.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL A REDUZIR</b>	<b>94.100.747,91</b>

Protocolo 367045

**PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 90/2023 - ECONOMIA**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Processo nº 202200004087593, e nos termos do art. 1º e 2º da Lei nº 21.686, de 15 de dezembro de 2022, § 2º do art. 112 da Constituição Estadual e § 2º do art. 167 da Constituição Federal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Reabrir ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, um crédito especial no valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), para atender a programação constante do Quadro 1.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, em Goiânia, 08 de março de 2023.

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**  
Secretária de Estado da Economia

**QUADRO 1**

REABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL	
3000-SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO SOCIAL 3051 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
2023.3051.08.122.4100.4144.01.26600234.90.0000	14.400,00
<b>TOTAL</b>	<b>14.400,00</b>

Protocolo 367047

**PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 93/2023 - ECONOMIA**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Processo nº 202200004087593, e nos termos do art. 1º e 2º da Lei nº 21.686, de 15 de dezembro de 2022, § 2º do art. 112 da Constituição Estadual e § 2º do art. 167 da Constituição Federal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Reabrir ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, um crédito especial no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender a programação constante do Quadro 1.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, em Goiânia, 08 de março de 2023.

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**  
Secretária de Estado da Economia



QUADRO 1

REABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL	
3000 - SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
3051 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
2023.3051.08.244.1017.2067.03.26600234.50.000	400.000,00
TOTAL	400.000,00

Protocolo 367048

**Secretaria de Estado da Casa Civil**

**PORTARIA Nº 370, DE 13 DE MARÇO DE 2023**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XI, do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202300005003247,

**RESOLVE:**

Art. 1º Acolher o retorno, a pedido e a partir de 8 de fevereiro de 2023, da servidora CONCEIÇÃO MARIA BERREDO REIS DE SOUSA, CPF nº \*\*\*.949.092-\*\*, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Gestão Pública, ao Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Administração, seu órgão de origem, até então cedida ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de março de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 367052

**PORTARIA Nº 333, DE 14 DE MARÇO DE 2023**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do inciso V do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201900006045349,

**RESOLVE:**

Art. 1º Transpor, mediante enquadramento, MARIA FELIPE DA SILVA, CPF nº \*\*\*.035.931-\*\*, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais para o cargo de Agente Administrativo Educacional, Nível I, Referência "D", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Transpor, mediante mais um enquadramento, do cargo de Agente Administrativo Educacional, Nível I, Referência "D", para o cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "D-I", a mesma servidora, que, atualmente, ocupa, devido a progressão horizontal, o cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "E-I", todos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de outubro de 2001.

Goiânia, 14 de março de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 367055

**PORTARIA Nº 362, DE 14 DE MARÇO DE 2023**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XIV do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também tendo em vista o que consta do Processo nº 201800003008866, em especial o Despacho nº 352/2023/PJ/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, e em cumprimento à decisão judicial proferida pela Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás na Apelação Cível nº 5111840-13.2021.8.09.0051,

**RESOLVE:**

Art. 1º Excluir a expressão sub judice constante do Decreto de 20 de março de 2014, publicado na página 9 do Diário Oficial nº 21.799, do dia 25 do mesmo mês e ano, que nomeou STANISLAO MONT'SERRAT GARCIA NEVES, CPF nº \*\*\*.278.661-\*\*, para exercer o cargo de provimento efetivo de Delegado de Polícia Substituto, da Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de março de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 367058

**PORTARIA Nº 366, DE 14 DE MARÇO DE 2023**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso XII do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso VII do art. 58 e no art. 63 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também o teor do Processo nº 202300005001695,

**RESOLVE:**

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Técnico em Gestão Pública, Classe "B", Padrão IV, do Grupo Ocupacional Técnico-Governamental, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Área Técnico-Administrativa do Poder Executivo do Estado de Goiás, até então ocupado por THYERES NAHUM TEIXEIRA DE SOUSA, CPF nº \*\*\*.923.045 - \*\*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de fevereiro de 2023.

Goiânia, 14 de março de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 367061

**PORTARIA Nº 367, DE 14 DE MARÇO DE 2023**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso XII do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso VII do art. 58 e no art. 63 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300005001959,

**RESOLVE:**

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Técnico em Gestão Pública, do Grupo Ocupacional Técnico-Governamental, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Área Técnico-Administrativa do Poder Executivo do Estado de Goiás, até então ocupado por EDNO MÁRCIO DA SILVA, CPF nº \*\*\*.779.941 - \*\*.



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de fevereiro de 2023.

Goiânia, 14 de março de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 367062

**PORTARIA Nº 372, DE 14 DE MARÇO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202200010031162,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, CINTIA GRAZIELY MIRANDA AZEVEDO, CPF nº \*\*\*.147.581-\*\*, do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de junho de 2022.

Goiânia, 14 de março de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 367063

**PORTARIA Nº 374, DE 14 DE MARÇO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200006073619,

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificar o Decreto de 8 de junho de 1993, publicado nas páginas 12 a 13 do Diário Oficial nº 16.719, do dia 16 do mesmo mês e ano, na parte em que nomeou JURANY QUEIROZ DA SILVA, CPF nº \*\*\*.868.381-\*\*, para exercer o cargo de Professor I, da então Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, apenas quanto ao nome, a fim de considerá-lo JURANY QUEIROZ DE SENA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de março de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 367064

**PORTARIA Nº 385, DE 14 DE MARÇO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, I, 72, I, e 73, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300063000147,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ceder o servidor DANÚBIO CARDOSO REMY ROMANO FRAUZINO, CPF nº \*.354.111-\*\*, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Gestão Pública, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Administração, à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, para exercer, em comissão, o cargo de

Assessor Técnico da Presidência, até 31 de dezembro de 2023, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de março de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 367082

**BRASIL  
CENTRAL**  
A FORÇA DA  
COMUNICAÇÃO  
EM GOIÁS

**tbc**  
TV BRASIL CENTRAL